

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO ANEXO II – TABELA 8 IN 40/2016

Emitente: Unidade Central de Controle Interno

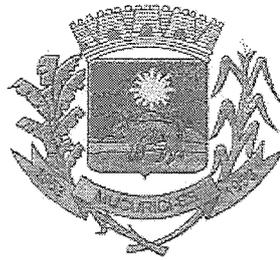
Gestor Responsável: Adonísio de Jesus

Exercício: 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Mucurici, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

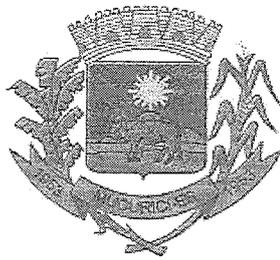
Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno.

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.1.1	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO	SIM
1.1.2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	NÃO APLICÁVEL



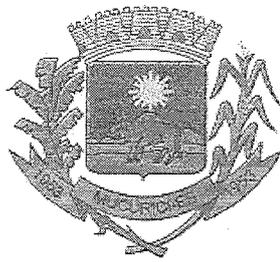
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

1.1.3	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário	SIM
1.1.4	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	SIM
Nota Explicativa: A Unidade Central de Controle Interno avaliou este ponto de controle por amostragem selecionando processos de licitação e dispensa indicados no item auditorias realizadas deste relatório.				
1.1.5	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes	SIM
1.1.6	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM
1.1.7	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	SIM
1.1.8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	NÃO HOUE
1.1.9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão	SIM



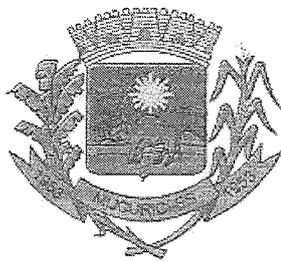
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

1.1.10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	NÃO HOUE
1.1.11	Transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF	SIM
1.1.12	Transparência na gestão - execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	SIM
1.1.13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal - elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	SIM
1.1.14	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada	SIM
1.1.15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	NÃO



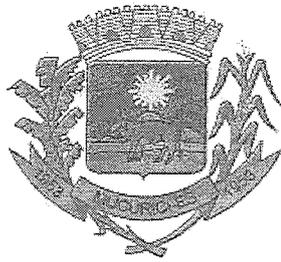
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

1.1.16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	NÃO HOUVE
1.1.17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88,	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	SIM
1.1.18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM
1.1.19	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM
1.1.20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
1.1.21	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	SIM
1.1.22	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	SIM
1.1.23	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM
1.1.24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

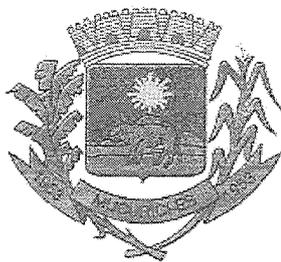
1.1.25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	SIM
--------	--------------------------------	--	--	-----

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.2.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais	SIM
1.2.2	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
1.2.3	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM

1.3 Limites constitucionais e legais:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.3.1	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	SIM
1.3.2	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	SIM



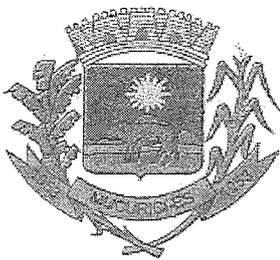
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

1.3.3	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	SIM
1.3.4	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	SIM
1.3.5	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	SIM
1.3.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM
1.3.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM
1.3.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF	SIM
1.3.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	SIM



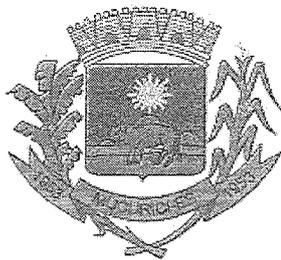
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

1.3.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	SIM
1.3.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	SIM
1.3.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	SIM
1.3.13	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	SIM
1.3.14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

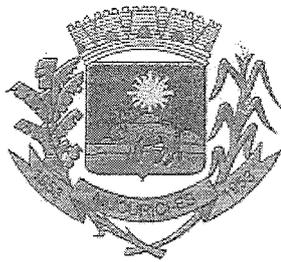
Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.4.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	NÃO
1.4.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	SIM
1.4.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público	SIM
1.4.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	SIM
1.4.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	SIM
1.4.6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	SIM
Nota Explicativa: A Unidade Central de Controle Interno avaliou este ponto de controle por amostragem selecionando processos de licitação e dispensa indicados no item auditorias realizadas deste relatório.				



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

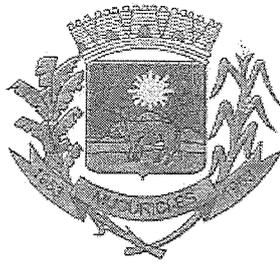
1.4.7	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM
1.4.8	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	SIM

2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas foi realizado procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresenta-se os processos que foram objeto de auditoria:

Processo/ponto de controle	Objeto	Constatações
Sítio Eletrônico	Controle Social e Transparência do site www.camaramucurici.es.gov.br	1) Já está implantado o site camaramucurici.es.gov.br com o link PORTAL DE TRANSPARÊNCIA para de divulgação em tempo real de informações pormenorizadas da execução financeira – violação ao art. 48 – A da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) Foi constatado no site oficial que estava faltando algumas informações, tais como: Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais, Projetos de Leis, Indicações entre outros.
Gestão Patrimonial	a) Analisar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações; b) Analisar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação na estrutura administrativa da Câmara	1) Foi nomeado a Comissão de Levantamento e Atualização de Patrimônio da Câmara Municipal de Mucurici no exercício de 2015; 2) A Comissão realizou o levantamento dos Bens alocados nos setores no exercício de 2015; 3) A Comissão identificou todos Bens com etiquetas padronizadas da Câmara de Mucurici no exercício de 2015; 4) A Comissão reclassificou todos os bens em suas devidas contas contábeis e classes no exercício de 2015;



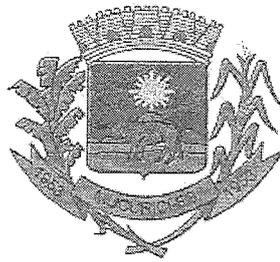
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

	<p>Municipal de Mucurici, de agente (s) responsável por sua guarda e administração.</p>	<p>5) A comissão efetuou avaliação dos Bens através de Laudo individual no exercício de 2015;</p> <p>6) O setor de contabilidade realizou o registro no Sistema Contábil no exercício de 2015, de acordo com as informações da Comissão inseridos no Sistema de Patrimônio;</p> <p>7) No exercício de 2016 a Comissão acompanhou a fiscalização de todos os bens avaliados no exercício anterior, bem como realizou todos os lançamentos, etiquetas dos bens adquiridos no exercício.</p> <p>8) A comissão realizou a devida depreciação dos bens no exercício 2016, de acordo com o sistema de Patrimônio.</p> <p>9) O setor de contabilidade realizou o registro no Sistema Contábil no exercício de 2016, da depreciações de acordo como as informações da Comissão.</p>
<p>Procedimento licitatório, dispensa e execução contratual.</p> <p>Processos: 01/2016 – Pregão Presencial 03/2016 - Dispensa</p>	<p>Analisar o procedimento licitatório e execução contratual – aplicação de check list.</p>	<p>1) Pregão Presencial nº 001/2016 cumpriu todas as exigências do Edital, bem como, a Lei Federal nº 10520/2002;</p> <p>2) A emissão das notas fiscais foram de acordo com os valores estabelecidos do Pregão Presencial nº 001/2016, com os devidos empenhos, liquidações e pagamentos;</p> <p>3) Processo de Dispensa nº 03/2016 – foi realizado Contrato Emergencial nº 02/2016, na importância total de R\$ 8.387,50 (oito mil, trezentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos) para contratação e manutenção de sistemas informática (Software) com a empresa E&L Produções de Software Ltda para atender a Câmara Municipal por um período de 05 (cinco) meses, ou seja, até 31/12/2016, até a mesma possa abrir processo de licitação para contratação dos serviços ora mencionados.</p> <p>4) Foi constatado que para a Contratação Emergencial a Câmara Municipal cumpriu as exigências publicação de todas as suas fases de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.</p> <p>5) Foi constatado que do valor total contratado na importância de R\$ 8.387,50, foi anulado a importância de R\$ 1.115,09 (um mil, cento e quinze reais, e nove centavos), motivo pela qual houve atraso na prestação de serviços pela empresa contratada em alguns sistema por um período de 02 (dois) meses, onde a Contratante</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

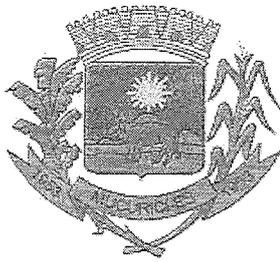
Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

		<p>não efetuou o pagamento dos serviços não prestados no período.</p> <p>6) Com a anulação do Contrato acima mencionado a Câmara Municipal efetuou o pagamento ao Contratados pelos serviços prestados na importância de R\$ 7.272,41 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais, quarenta e um centavos), no qual este valor não ultrapassa o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.</p> <p>7) Foi constatado que a contratação dos serviços é de supra importância para a Câmara Municipal e que a mesma não poderia ficar sem os serviços ora executados.</p>
--	--	---

3. Proposições

Em face dos achados de auditoria detectados, essa unidade controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e os alertas sintetizados a seguir:

Processo	Objeto	Proposições
Sítio Eletrônico	Controle Social e Transparência do site www.camaramucurici.es.gov.br	<p>1) Sejam providenciado em caráter de urgência no site oficial da Câmara de Mucurici as informações tais como: Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais, Projetos de Leis, Indicações entre outros e que no link Portal de Transparência mantenham as informações sobre o Setor do RH – Recursos Humanos, tais como, nome do servidor, cargo, regimento, salários entre outros, bem como do Sistema de Contabilidade e que sejam divulgadas em tempo real;</p> <p>2) seja publicada a prestação de contas anual no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mucurici, de pelo menos dos dois exercícios anteriores acompanhada do respectivo parecer do Tribunal de Contas, caso tenha;</p> <p>3) que os relatórios de gestão fiscal, relatórios de execução orçamentária e o relatório de execução financeira sejam publicados regularmente no site;</p> <p>4) seja digitalizado todos os contratos e disponibilizados no site;</p> <p>5) seja disponibilizado no site as relações</p>



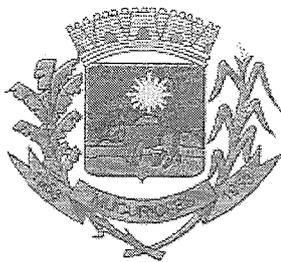
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

		<p>mensais de todas as compras feitas pela Câmara Municipal contendo: identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do servidor e o valor total da operação;</p> <p>6) seja designado por ato normativo o servidor que detenha da informação para ficar responsável por divulgar em meio eletrônico, como por exemplo, as informações sobre execução orçamentária, financeira, prestação de contas, relatório de gestão fiscal etc. ficaria o setor de contabilidade incumbida de divulgar em tempo real todas estas informações.</p>
Gestão Patrimonial	<p>a) Analisar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações;</p> <p>b) Analisar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mucurici, de agente (s) responsável por sua guarda e administração.</p>	<p>1) Como a Câmara de Mucurici apurou sua real composição dos Bens Patrimoniais com suas devidas avaliações, acompanhar suas depreciações e baixas corretamente, de acordo com a legislação, bem como, fiscalizar se os mesmo estão situados em seus devidos setores.</p>
Procedimento licitatório, dispensa e execução contratual.	Analisar o procedimento licitatório e execução contratual – aplicação de check list.	<p>1) Se tenha mais atenção na elaboração do edital de licitação com relação a data, prazo, publicações e que restrinja o caráter competitivo dos licitantes;</p> <p>2) Não realize despesas sem a realização de empenho prévio;</p> <p>3) No caso de processo licitatório cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seja realizada a licitação exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observando as disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;</p> <p>4) Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza;</p> <p>5) Seja em todos os processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade a validade e autenticação das certidões comprobatórias de</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

		<p>regularidade fiscal, especialmente aqueles referentes ao INSS e ao FGTS, por ocasião da contratação, seja por meio de instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento ou de prestação de serviços, instrumentos congêneres;</p> <p>6) Observe ao autorizar o empenho da despesa, ao assinar o contrato, ou a ordem de fornecimento, ou instrumentos congêneres a presença, em anexo, das certidões negativas, especialmente aquelas relativas à regularidade com a Previdência Social e o FGTS;</p> <p>7) Observe sempre as fases de liquidação da despesa, em especial quanto ao atesto na Nota Fiscal;</p> <p>8) Realize a emissão do termo de recebimento provisório, observando o art. 73, inciso II, "a", da Lei 8.666/93;</p>
--	--	---

5. Parecer Conclusivo

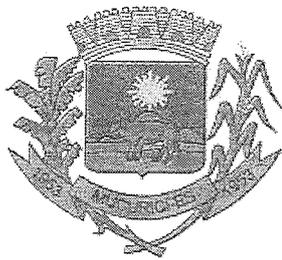
Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Adonísio de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Mucurici, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

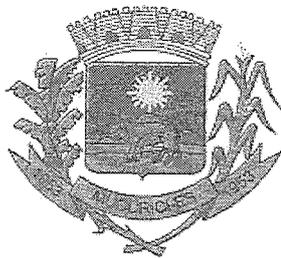
Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente com ressalvas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5.1 Ressalvas:

O Portal de Transparência tem por objetivo disponibilizar informações sobre a gestão no que tange a execução orçamentária e financeira em tempo real, possibilitando a qualquer cidadão verificar a correta aplicação dos recursos públicos.

Deste modo, o site oficial da Câmara Municipal de Mucurici já está implantado com o link Portal de Transparência que está atendendo a demanda do cidadão e as legislações existentes, ficando pendentes as informações no site, tais como: Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Municipais, Indicações dos vereadores entre outros. O Presidente da Câmara atual nos informou que as informações pendentes já estão sendo providenciadas (digitalizados) para inserir no site, onde estará disponível dentro 30 (trinta) dias com todas as outras informações exigidas pela Legislação vigente.

Recomendamos também ao atual presidente da Câmara Municipal, em caso de incremento de despesa com pessoal para que adote medidas necessárias ao início do legislativo destinado a corrigir supostas falhas, tais como: exigir a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre a adequação orçamentaria da despesa, em total afronta ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto à exigência contida no art. 16, inciso II, sendo a declaração do ordenador de despesas, entendemos que esta deverá sempre instruir os autos, mesmo quando não se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, uma vez que em tal declaração consubstanciam-se todas as informações necessárias para que fique comprovada que a despesa tem previsão orçamentária e adequação com o PPA, a LOA e a LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

A Controladoria-Geral do Município vem cumprindo, apesar das inúmeras dificuldades, fielmente o Plano de Ação para Adequação do Sistema de Controle Interno do Município de Mucurici – ES.

Câmara Municipal de Mucurici/ES, 26 de abril de 2017

Jackeline Kretli Vieira Sena
Controlador Municipal